



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

**AUTÓGRAFO Nº. 28/2023**

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023, do Poder Executivo, que:

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

Art. 1º. - O *caput* e o §7º do artigo 193 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de setembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 193. - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente.*

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55  
Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br)

**"Transparência a serviço da População"**

*§7.º - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexo II, poderão deduzir da base de cálculo do ISSQN, os materiais produzidos fora do local da prestação de serviços e que tiveram a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), desde que devidamente comprovado junto ao Fisco Municipal.*

(...)"

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os §§8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 do artigo 193, os artigos 193-A, 193-B, 193-C, 193-D e 193-E, os §§2º, 3º e 4º do artigo 194, todos da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Tarumã, 25 de julho de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DE  
ALMEIDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ÁLVARO LUIZ DE  
ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE**

**KELLY PATRÍCIA  
BARATELA  
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**JULIANO M. BREGAGNOLI  
MARTINS  
SEGUNDO SECRETÁRIO**

